

## LEI Nº 209

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ESTABELECIMENTO DE BASES DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo de Ijaci, autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria da Fazenda, bem como as aditivos ao mesmo, para o estabelecimento de bases de cooperação técnica e administrativa fiscal, visando a conjugação de esforços no sentido de melhor atender a seus interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal.

Parágrafo único – O convênio e termos aditivos referentes neste artigo tem a redação que consta do anexo único desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de fevereiro de 1978.

Elias Antônio filho Prefeito Municipal